



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 251
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

EMENTA: CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 74, IV, c/c 79, I e III, LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre análise de procedimento administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Administração acerca da adoção das medidas administrativas necessárias para a contratação de fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar/MA.

O setor requisitante propõe que a referida contratação ocorra pela via do **Credenciamento**, enquadrado como procedimento auxiliar, com arrimo na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Encaminhados os autos a este órgão de controle interno para, no exercício das funções legais estabelecidas no art. 72, III, da NLLC, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei n.º 14.133/2021 inovou ao detalhar as hipóteses de credenciamento no seu Art. 79, elevando-o à categoria de procedimento auxiliar de indiscutível eficiência prática. No caso específico do fornecimento de combustíveis para a frota pública, o objeto se amolda perfeitamente a duas hipóteses legais:

**ART. 79. O CREDENCIAMENTO PODERÁ SER USADO NAS SEGUIN-
TES HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO:**
I - PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA
PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNE-
AS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS;
(...)



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 252
Data: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

III - EM MERCADOS FLUIDOS: CASO EM QUE A FLUTUAÇÃO CONSTANTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO INVIABILIZA A SELEÇÃO DE AGENTE POR MEIO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração Pública não busca selecionar uma proposta em detrimento de outra, mas sim **convocar todos os fornecedores aptos** que tenham interesse em fornecer o produto sob as mesmas regras pré-estabelecidas no edital de chamamento. Operada a habilitação dos interessados através do chamamento público, a contratação subsequente decorre de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

Superada a possibilidade de contratação de forma direta por meio de credenciamento, passa-se à análise da tramitação do presente procedimento.

Compulsando os elementos que instruem a fase preparatória, verifica-se o estrito cumprimento das exigências formais contidas no parágrafo único do Art. 79 da NLLC.

A tramitação do feito resultou no credenciamento das licitantes W S COMBUSTÍVEL LTDA e O DUQUE LTDA.

Devidamente demonstrados os requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e CAPACIDADE TÉCNICA, regular a adjudicação das propostas apresentadas, sendo possível a homologação do resultado.

Destarte, possível concluir pela regularidade do procedimento administrativo e possibilidade de contratação das empresas selecionadas.

3 - DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 283
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3 - CONCLUSÃO

Ex Positis, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Secretaria Municipal de Administração, OPINA pela POSSIBILIDADE de contratação, mediante CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, da NLLC, de fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar/MA.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar (MA), 03 de fevereiro de 2026.

Socorro feit.
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar